

ASSESSORIA JURÍDICA

Natureza: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 04/2025

Processo nº 178/2025

Interessado: Câmara Municipal de Jaraguá/GO

Assunto: *Parecer Jurídico o Edital Pregão Eletrônico nº 04/2025 (Licitação Deserta).*

Parecer Jurídico

Tratam o presente processo da análise dos procedimentos atinente ao Pregão Eletrônico, de que trata o Edital nº 04/2025, oriundo do processo nº 178/2025.

Nota-se, que embora a licitação tenha sido devidamente publicada e processada, não houve a presença de interessados em participar do certame público deflagrado em formato eletrônico.

Desta forma, poderá o Poder Legislativo utilizar das premissas do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para fins de efetuar a contratação almejada, se valendo para tanto, das pesquisas de preços realizadas no Pregão Eletrônico, desde que, não superior a 1 ano.

Ressalta-se que a contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital.

Cabe por fim informar, que essa hipótese de dispensa se justifica quando a frustração do certame não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. Assim, quando houver vícios no processo licitatório, deverá ser realizada nova licitação sem essas falhas.

Sendo assim, após detida análise de todas as fases do procedimento, este órgão de assessoramento, sob o aspecto formal, opina pela aplicação do art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, declarando de consequência deserta o Pregão Eletrônico nº 04/2025.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Jaraguá, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

Marcus Flávio Neves
OAB/GO nº 29.652

